

INSTITUTO BKK – BONFARTO KAJ KONSERVADO

CNPJ/ME nº: 40.776.946/0001-69

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia vinte e três de abril de 2026, às 11:00 horas, no local da sede social do **INSTITUTO BKK – BONFARTO KAJ KONSERVADO**, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Urussuí nº 300 - 10º andar, conjunto 101 - sala 1, CEP 04542-903 (“Instituto”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Enviada a todos os Associados Fundadores, Filiados e Mantenedores do Instituto, no dia 14 de abril de 2026 (Anexo 1).
3. **PRESENÇA:** Conforme lista de presença anexa a esta Ata (Anexo 2)
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Stefano Adolfo Prado Arnhold, que convidou o Sr. Marcelo Tucci Lisboa, para secretariá-lo.
5. **ORDEM DO DIA:**
 - (i) aprovação de alterações ao Estatuto Social do Instituto BKK;
6. **DELIBERAÇÕES:** Os Fundadores presentes e a Associada Mantenedora presente, representando 87,88% (oitenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos de por cento), tomaram as seguintes deliberações por unanimidade de votos:
 - 6.1. Aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.
 - 6.2. Aprovaram por unanimidade de votos as seguintes alterações ao Estatuto Social do Instituto BKK:

6.2.1. A alteração do § Único do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ Único Ocorrendo a extinção do Instituto BKK, nos casos previstos em lei, o remanescente de seu patrimônio líquido será em primeiro lugar deduzido do valor das quotas representativas do Fundo Patrimonial, valor esse que será restituído aos que o formaram (e/ou respectivos sucessores), corrigido pelo IPCA/IBGE. Após a restituição a quem de direito do valor atualizado das quotas do Fundo Patrimonial, o saldo remanescente, se houver, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto BKK, que: (a) não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou recursos financeiros a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, administradores ou seus mantenedores e, cumulativamente; (b) aplique integralmente seus recursos na implementação de projetos no País, visando a manutenção de seus objetivos institucionais.

6.2.2. A inserção do Art. 11-A, com a seguinte redação:

Art. 11-A As normas de prestação de contas do Instituto BKK observarão, no mínimo, o seguinte, nos termos do art. 4.º, inciso VII, da Lei n.º 9.790/1999:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto BKK, na forma do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

6.2.3. A inserção do Art. 56-A, com a seguinte redação:

Art. 56-A É permitida a remuneração dos dirigentes do Instituto BKK que atuem efetivamente na gestão executiva e daqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação do Instituto BKK, nos termos do art. 4.º, inciso VI, da Lei n.º 9.790/1999.

6.2.4. A inserção do Art. 64-A, com a seguinte redação:

Art. 64-A O Instituto BKK obedecerá, em sua gestão administrativa, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ Único A observância dos princípios enumerados no caput deste artigo é obrigatória para todos os órgãos, membros e colaboradores do Instituto BKK, no exercício de suas atribuições.

6.2.5. A inserção do Art. 65-A, com a seguinte redação:

Art. 65-A O Instituto BKK adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, em conformidade com o art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.790/1999.

§ 1.º É expressamente vedado a qualquer membro dos órgãos deliberativos, executivos ou consultivos do Instituto BKK, bem como a qualquer colaborador ou parceiro, valer-se de sua posição ou de informações privilegiadas para obter benefício pessoal de qualquer natureza.

§ 2.º As violações ao disposto neste artigo sujeitarão o infrator às sanções previstas no Código de Conduta Ética do Instituto BKK, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6.2.6. A inserção do Art. 67-A, com a seguinte redação:

Art. 67-A Na hipótese de o Instituto BKK perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

- 6.3.** Decidiram, ainda, os Associados consolidar o Estatuto do Instituto que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO BKK – BONFARTO KAJ KONSERVADO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e duração

Art. 1º O **INSTITUTO BKK – BONFARTO KAJ KONSERVADO**, que na língua Esperanto significa **BEM-ESTAR E CONSERVAÇÃO**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial ("Instituto BKK").

Art. 2º O Instituto BKK é uma entidade privada e se rege pela legislação civil em geral, no que lhe for aplicável, bem como pelo presente estatuto e demais atos normativos de âmbito interno.

Art. 3º O Instituto BKK tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, n.º 300, 10º andar, conjunto 101, sala 1, CEP 04542-903 – Bairro Vila Nova Conceição, podendo manter representação ou escritório em qualquer localidade do território nacional.

Art. 4º O Instituto BKK terá tempo de duração indeterminado.

§ Único Ocorrendo a extinção do Instituto BKK, nos casos previstos em lei, o remanescente de seu patrimônio líquido será em primeiro lugar deduzido do valor das quotas representativas do Fundo Patrimonial, valor esse que será restituído aos que o formaram (e/ou respectivos sucessores), corrigido pelo IPCA/IBGE. Após a restituição a quem de direito do valor atualizado das quotas do Fundo Patrimonial, o saldo remanescente, se houver, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto BKK, que: (a) não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou recursos financeiros a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, administradores ou seus mantenedores e, cumulativamente; (b) aplique integralmente seus recursos na implementação de projetos no País, visando a manutenção de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Do objeto e finalidades

Art. 5º O Instituto BKK tem por objeto e finalidade a instituição e manutenção de planos e programas de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e esportivo, bem como promover o aprimoramento profissional de seus parceiros e associados. O Instituto BKK tem também a finalidade de desenvolver conhecimento tecnológico e científico em geral e nas áreas ambientais e sociais em particular. Adicionalmente, faz parte do seu objeto o desenvolvimento de tecnologias para o desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis socialmente inclusivas e ecologicamente corretas assim como economicamente viáveis a partir da rica sócio biodiversidade terrestre e aquática existente no país.

Art. 6º A natureza, a finalidade e o objetivo do Instituto BKK somente poderão ser alterados mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Art. 7º O Instituto BKK terá um quadro associativo composto das seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** – as pessoas físicas e jurídicas fundadoras do Instituto BKK, nos termos da Assembleia Geral de fundação do Instituto BKK.

- b) **MANTENEDORES** – as pessoas físicas e jurídicas que aportarem recursos financeiros no Instituto. Nos termos do artigo 56 do Código Civil, apenas a qualidade de Associado Mantenedor é transmissível aos sucessores na titularidade das respectivas quotas. A transmissão da quota de titularidade de Associado Mantenedor importará a atribuição da qualidade de Associado Mantenedor ao respectivo cessionário ou sucessor. A cessão e transmissão, a qualquer título, de quota de titularidade de Associado Mantenedor e/ou o ingresso de novo Associado Mantenedor deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Mantenedores em assembleia geral.

- c) **FILIADOS** – as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam projetos ou negócios no âmbito do objeto social do Instituto BKK.

§1º A filiação será feita a requerimento do interessado, instruído com os atos constitutivos, estatuto vigente e prova da representação.

§2º Para a filiação, o requerente deverá preencher ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) Contribuir para a redução da pobreza e desigualdades sociais,
- b) Contribuir para a redução da fome e a promoção da agricultura sustentável,
- c) Contribuir para a mitigação das causas das Mudanças Climáticas e para adaptação aos seus impactos,
- d) Contribuir para a promoção da saúde em uma ou mais faixas etárias,
- e) Contribuir para promover a educação, aprendizado e a capacitação,
- f) Contribuir para a promoção da igualdade de gênero,
- g) Contribuir para a promoção do acesso a água tratada, saneamento e energia sustentável,
- h) Contribuir para a promoção do crescimento econômico sustentável,
- i) Promover a produção e o consumo sustentável,
- j) Promover a conservação dos oceanos, mares e recursos marinhos,
- k) Promover a conservação de florestas e recuperação de áreas degradadas, ou
- l) Promover a pesquisa científica e o desenvolvimento e inovações tecnológicas.

§3º Os pedidos de filiação serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração, podendo os mesmos ser aprovados ou não, a critério deste órgão.

§4º Os filiados poderão desligar-se do Instituto BKK quando lhe convier, por meio de pedidos de desfiliação escritos encaminhados ao Conselho de Administração.

§5º Os associados fundadores, os associados filiados e associados mantenedores poderão ser suspensos ou excluídos do Instituto BKK pela Assembleia Geral por justa causa ou motivo relevante, mediante recomendação do Conselho de Ética, nos termos do Código de Conduta Ética, sempre observados o processo devido e o amplo direito de defesa conforme previsto no parágrafo 6º abaixo, sempre que:

- a) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres para com o Instituto BKK, nos termos deste Estatuto ou regimentos internos;
- b) infringir disposição estatutária ou decisão dos órgãos sociais;
- c) planejar, promover ou colaborar com atos ou omissões que configurem crime ou contravenção penal e que coloquem em risco a integridade do Instituto BKK;
- d) praticar qualquer ato que enseje desabono ou descrédito do Instituto BKK ou dos filiados;
- e) praticar atos ou valer-se do nome do Instituto BKK para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; e

- f) deixar de pagar as contribuições associativas por dois períodos subsequentes.
- g) violar a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro na jurisdição aonde o Instituto BKK tenha atuação direta ou indireta.

§6º Será sempre respeitado procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso do associado fundador, do associado filiado e do associado mantenedor que vier a ser suspenso ou excluído, conforme detalhado a seguir:

- a) Definida a justa causa, o associado em questão será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de tal notificação;
- b) Após o decurso do prazo descrito no item (a) acima, independentemente da apresentação de defesa, a questão será avaliada em reunião extraordinária do Conselho de Ética, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes e, em seguida, submetida à Assembleia Geral;
- c) Aplicada a pena de suspensão ou exclusão, o associado excluído poderá recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua suspensão ou exclusão, por meio de notificação extrajudicial;
- d) Uma vez suspenso ou excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; e
- e) O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto BKK.

CAPÍTULO IV

Da receita e do patrimônio

Art. 8º O custeio das atividades do Instituto BKK será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

- a) contribuições e doações de Associados Mantenedores que, a pedido dos Associado Mantenedor contribuinte, poderão ser alocadas em um fundo patrimonial específico, dividido em quotas patrimoniais representativas de fração ideal desse mesmo fundo, e que terá o escopo de garantir a sustentabilidade do Instituto, a preservação de seu patrimônio e a continuidade de suas atividades ("Fundo Patrimonial") ou destinadas a quaisquer rubrica contábil desvinculada ao Fundo Patrimonial, visando o manutenção do Instituto BKK;

- b) contribuições e doações de Colaboradores, colaboradores Honorários, Parceiros, ou de Filiados;
- c) rendimentos e qualquer outra receita que auferir em decorrência de aplicações financeiras, locação ou outras rendas provenientes do uso de seu patrimônio;
- d) doações, subvenções, convênios, parcerias, programas e outras formas de captação de recursos com órgãos públicos e privados, inclusive organismos multilaterais e universidades e institutos de pesquisa no país e no exterior;
- e) rendas de assessoria científica, tecnológica e de gestão;
- f) rendas provenientes do licenciamento de propriedade intelectual e/ou industrial, incluindo, mas não limitado, ao licenciamento de marcas, patentes e softwares entre outros direitos de autor, assessoria mercadológica e de comunicação;
- g) rendas provenientes de infraestrutura e da prestação de serviços na área de tecnologia da informação;
- h) exploração de sistemas de engajamento e fidelização de consumidores para o consumo sustentável;
- i) legados e rendas extraordinárias não previstas neste artigo.

§1º Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 56 do Código Civil, apenas a parte do patrimônio do Instituto que corresponder ao Fundo Patrimonial será representada por quotas de titularidade exclusiva dos Associados Mantenedores, sendo permitido que os Associados Mantenedores contribuam com aportes desvinculados ao Fundo Patrimonial, se assim desejarem.

§2º As quotas a que se refere o Parágrafo 1º, acima, representarão frações ideais do Fundo Patrimonial do Instituto, e do patrimônio deste em geral, e conferirão aos seus titulares os direitos previstos na lei e neste estatuto.

§3º Em caráter excepcional, e mediante a apresentação de justificativas a serem registradas em ata, a Assembleia Geral poderá, por deliberação de Associados Mantenedores titulares de quotas que representem mais da metade do Fundo Patrimonial, decidir pela restituição dos valores alocados no Fundo Patrimonial aos Associados Mantenedores.

Art. 9º As contribuições dos Mantenedores, Fundadores e Filiados serão fixadas conforme deliberação de suas respectivas diretorias.

Art. 10 O patrimônio do Instituto BKK é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos por compra, doação, legado ou qualquer outra forma de direito permitida;

- c) aplicações financeiras, fundos de reserva e reservas para contingências;
- d) saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- e) resultados de aplicação dos recursos patrimoniais do Instituto BKK em bens móveis, imóveis, ações, títulos ou prestação de serviços; e
- f) bens imateriais incluindo os de propriedade intelectual e industrial.

Art. 11 O patrimônio do Instituto BKK será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, ficando inteiramente vedada qualquer forma de remuneração a seus dirigentes, seja a que título for, não sendo permitida a distribuição de lucros.

§ Único O Instituto BKK manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de modo a permitir a fiscalização, verificação e prestação de informações determinadas em lei.

Art. 11-A As normas de prestação de contas do Instituto BKK observarão, no mínimo, o seguinte, nos termos do art. 4.º, inciso VII, da Lei n.º 9.790/1999:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto BKK, na forma do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 12 Os eventuais rendimentos conseguidos pelo Instituto BKK, por qualquer forma legal, inclusive com aplicação de suas disponibilidades, serão integralmente aplicados na manutenção e custeio de suas atividades, visando o incremento e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 13 Os bens imóveis do Instituto BKK somente poderão ser alienados mediante proposta da Presidência do Conselho, (i) aprovada pelo Conselho de Administração, por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros; e (ii) pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Mantenedores.

Art. 14 É vedado ao Instituto BKK prestar garantias reais ou fidejussórias.

Art. 15 O orçamento e o plano de custeio do Instituto BKK serão aprovados anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 16 O exercício financeiro do Instituto BKK coincidirá com o ano civil.

Art. 17 Será nulo, de pleno direito, qualquer ato que importe em violação das normas estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral, inelegibilidades e Penalidades

Art. 18 As eleições do Instituto BKK serão realizadas de acordo com os períodos descritos no presente Estatuto para cada um dos órgãos deliberativos.

Art. 19 Só poderão ocupar cargos eletivos do Instituto BKK os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

Art. 20 O processo eleitoral do Instituto BKK assegurará:

§1º Colégio eleitoral constituído de todos os MANTENEDORES, FUNDADORES e FILIADOS no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos.

§2º Defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

§3º Eleição convocada com antecedência mínima de 15 dias, mediante edital publicado no sítio eletrônico da entidade e mediante envio de correspondência eletrônica aos associados.

§4º Mecanismos de acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§5º Sistema de recolhimentos de votos imune a fraude nos termos do Art. 21º do presente estatuto.

Art. 21 Os detalhes do processo eleitoral, não descritos no presente Estatuto, serão formalizados em regimento próprio publicado no sítio eletrônico da entidade.

Art. 22 São inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não nos poderes da entidade, na forma da legislação vigente:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente do Conselho de Administração ou dirigente máximo da entidade.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Deliberativos do Instituto BKK

Art. 23 São poderes do Instituto BKK:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho de Ética.

Art. 24 Os membros dos órgãos definidos no artigo 23 deste Estatuto não perceberão do Instituto BKK qualquer remuneração, salário, gratificação ou outro estipêndio.

Art. 25 Os integrantes dos órgãos referidos no artigo 23 deste Estatuto não serão responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem, em nome do Instituto BKK, no uso regular dos poderes que lhes são conferidos na legislação ou neste estatuto, mas responderão, civil e penalmente, no que diz respeito aos atos praticados em prejuízo do Instituto BKK ou de terceiros, em violação às disposições legais ou estatutárias.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 26 A Assembleia Geral será constituída dos MANTENEDORES, FUNDADORES e FILIADOS.

Art. 27 Compete à Assembleia Geral:

§1º eleger e destituir o Presidente do Conselho de Administração, os Vice-Presidentes e demais membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho de Ética;

§2º aprovar as contas;

§3º alterar o estatuto, mediante quórum mínimo de 2/3 de seus membros; sendo certo que a alteração também deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 dos Associados Mantenedores; e

§4º discutir e deliberar, em conjunto com o Conselho de Administração, as metas a que se propõe o Instituto BKK.

Art. 28 A Assembleia Geral reunir-se-á em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou de 1/5 (um quinto) dos associados, conforme o caso.

§1º A Assembleia Geral poderá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da entidade, ou por intermédio de convocação enviada aos seus membros ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, reduzido para 3 (três), no caso de urgência.

§2º Nos casos de eleição ou de votação de tema de forma secreta, a Assembleia Geral decidirá um membro para ser verificador da contagem de votos, podendo qualquer membro pedir recontagem dos votos de toda e qualquer matéria, a qual deverá ser supervisionada pelo verificador apontado.

§3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) anualmente, até o final do mês de abril, para conhecer o relatório do Conselho de Administração referente as atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer da auditoria externa independente e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) a cada 4 (quatro) anos, até o final do mês de abril para eleger o Presidente do Conselho de Administração, os Vice-Presidentes e demais membros do Conselho de Administração, mediante votação secreta, observado o disposto no artigo 67 abaixo;
- c) a cada 4 (quatro) anos, até o final do mês de abril, para eleger os Membros do Conselho de Ética, mediante votação secreta, ou por aclamação caso somente concorra uma única chapa, dar posse aos eleitos, observado o disposto no artigo 67 abaixo; e
- d) a cada 4 (quatro) anos, sempre no ano subsequente à eleição apresentada em b), até o final do mês de abril para eleger os membros do Conselho Fiscal, mediante votação secreta, observado o disposto no artigo 67 abaixo.

§4º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo:

- a) por convocação de qualquer dos órgãos da administração da entidade ou por 1/5 (um quinto) dos associados, para deliberar sobre matéria relevante que constará obrigatoriamente da ordem do dia;
- b) Não será permitida a discussão sobre matéria estranha à ordem do dia.

§5º Tanto nas reuniões ordinárias quanto extraordinárias, é vedado o item "outros assuntos" na ordem do dia, inclusão de tópicos e alterações de pauta.

Art. 29 A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um Vice-Presidente do Conselho de Administração que submeterá à casa a escolha dos membros da mesa que presidirá os trabalhos. No caso de impedimento destes, excepcionalmente a Assembleia Geral poderá ser instalada por um membro do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Ética.

§1º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, os quais terão pesos diferentes, proporcionais à categoria do associado e dos aportes realizados pelos Associados Mantenedores no Fundo Patrimonial, nos termos que segue:

- a) O Associado Fundador terá voto com peso dois (dois);
- b) O Associado Filiado terá voto com peso 1 (um);
- c) O Associado Mantenedor terá voto proporcional aos aportes que realizar no Fundo Patrimonial, sendo que a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aportados o voto ganhará 1 (um) peso. Assim um Associado Mantenedor que aportou R\$

200.000,00 (duzentos mil reais) no Fundo Patrimonial ganhará 2 (dois) pesos, e assim por diante.

§2º Para as matérias descritas abaixo, serão exigidos quóruns especiais de votação, mantidos os pesos descritos no §1º acima em seus itens (a), (b) e (c):

- a) dissolução, fusão ou incorporação, em que será necessário a presença e o voto concorde de pelo menos: (I) dois terços dos Fundadores e Filiados e; (II) dois terços dos Associados Mantenedores, ou
- b) destituição de administradores e alteração de estatuto para as quais serão necessários a presença e o voto concorde de pelo menos: (i) dois terços dos Fundadores e Filiados e; (ii) dois terços dos Associados Mantenedores.

§3º A ata da Assembleia Geral será conferida e aprovada por dois participantes designados pelos presentes, sendo também assinada pelos membros da Mesa.

§4º Será facultado aos membros da Assembleia Geral o envio de seus votos por escrito. No caso de eleição para cargos da administração em que houver candidatura de chapa única, não ocorrerá eleição, mas simples aclamação.

§5º Será facultado aos membros da Assembleia Geral o pedido de votação secreta para qualquer votação em pauta.

§6º As atas das reuniões da Assembleia Geral serão publicadas, de forma sequencial, no sítio eletrônico do Instituto BKK.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 30 O Conselho de Administração é órgão de deliberação e orientação superior do Instituto BKK, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas a adotar, bem como a sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. É o principal responsável pelo direcionamento estratégico e pela governança do Instituto BKK.

Art. 31 O Conselho de Administração compor-se-á de, pelo menos, 5 (cinco) e, no máximo 11 (onze), membros eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo cada um de seus integrantes permanecer no cargo até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 32 O Conselho de Administração terá um Presidente e dois Vice-Presidentes eleitos dentre seus membros, com mandato por quatro anos.

Art. 33 O Conselho de Administração terá uma Mesa Diretora dos trabalhos composta de um Presidente e um Secretário, designados "ad-hoc".

Art. 34 O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do órgão e será substituído por um dos Vice-Presidentes nos seus impedimentos.

Art. 35 Em caso de vaga no cargo de Presidente do Conselho de Administração, será eleito um substituto para ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 36 O Conselho de Administração reunir-se-á, quando necessário por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou mediante convocação de seu Presidente.

§1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias; e as extraordinárias com antecedência de 3 (três) dias, mediante comunicação individual, por carta, e-mail ou outro meio eletrônico.

§2º As reuniões do Conselho de Administração iniciar-se-ão somente com a presença mínima da metade mais um de seus membros; e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º Ocorrendo vaga no Conselho, o substituto eleito na forma do art. 35 terá o termo do seu mandato coincidente com o dos demais membros em exercício.

Art. 37 Compete ao Conselho de Administração:

- a) Definir as diretrizes estratégicas, avaliar e aprovar o planejamento estratégico da entidade;
- b) Monitorar a implementação do planejamento estratégico aprovado;
- c) Avaliar e aprovar o planejamento financeiro de médio e longo prazo, e o orçamento anual do Instituto BKK;
- d) Monitorar e revisar o planejamento financeiro e orçamento durante sua implementação;

- e) Tomar as decisões de maior materialidade relacionadas aos negócios do Instituto BKK incluindo mas não limitado a estratégia, riscos, contratação, dispensa e avaliação dos principais executivos, práticas de governança, código de conduta e principais políticas;
- f) Proteger e valorizar a organização, decidindo sempre em favor do melhor interesse do Instituto BKK, além de prevenir e administrar situações de conflitos de interesse.
- g) aceitar doações com encargos assim como as doações superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- h) adquirir ou alienar bens imóveis, constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos, investir em terrenos de propriedade do Instituto BKK em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- i) aprovar o relatório anual e prestação de contas do exercício, após a necessária apreciação do Conselho Fiscal, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- j) autorizar o Staff a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;
- k) estabelecer comitês de Assessoramento de gestão do Conselho de Administração com finalidade específica, bem como sua composição e duração, para auxiliar o desempenho de suas funções e a gestão da organização;
- l) apreciar o parecer e aplicar penas disciplinares encaminhadas pelo Conselho de Ética, à exceção dos casos em que o representado é um membro do próprio Conselho de Administração, quando a apreciação do parecer e aplicação da pena caberá aos Fundadores;
- m) apreciar pedidos de reconsideração de decisão do Superintendente Executivo (CEO);
- n) aprovar normas gerais de administração do pessoal do Instituto BKK;
- o) conceder títulos beneméritos;
- p) convocar o Superintendente Executivo (CEO), quando necessário;
- q) aprovar a criação, transformação ou extinção dos escritórios, órgãos locais ou representações do Instituto BKK, em qualquer parte do território nacional;
- r) Resolver os casos omissos neste estatuto.

§1º Para os atos compreendidos nas letras "g" e "h" deste artigo, as decisões somente serão tomadas com a concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. Será facultado aos membros do Conselho de Administração o envio de seus votos por escrito.

§2º As iniciativas das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho de Administração cabem a esse órgão.

§3º O relatório anual e o balanço do exercício findo, deverão ser encaminhados pelo Presidente Conselho de Administração do Instituto BKK à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 38 O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros do Pessoal do Instituto BKK.

Seção III – Da Presidência do Conselho de Administração do Instituto BKK

Art. 39 Cabe a Presidência do Conselho de Administração a administração geral do Instituto BKK, cabendo-lhe executar e fazer executar as Diretrizes e normas gerais de organização fixadas neste estatuto pelo Conselho de Administração e na legislação aplicável.

Art. 40 A Presidência será composta por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.

§1º Os membros da Presidência serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§2º Os membros da Presidência poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

§3º No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá suas funções o 1º Vice-Presidente.

Art. 41 A investidura nos cargos da Presidência dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, devidamente rubricado em todas as suas folhas pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto BKK.

Art. 42 A aprovação do balanço e das contas do Instituto BKK, com parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá os membros da Presidência do Conselho de Administração de responsabilidade, salvo se vier a ser constatada, judicial ou extrajudicialmente, a existência de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 43 Compete à Presidência do Conselho de Administração:

- a) cumprir as disposições estatutárias, as deliberações emanadas do Conselho de Administração e as disposições legais;
- b) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração a proposta do programa-orçamento anual;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal o balanço geral, juntamente com o relatório anual de atividades;
- d) propor ao Conselho de Administração o Plano de Custeio Anual;
- e) propor ao Conselho de Administração a aceitação de doações com encargos assim como doações superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos de valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- f) aprovar a lotação de pessoal do Instituto BKK;
- g) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do Instituto BKK;
- h) autorizar a aplicação de disponibilidades e eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- i) autorizar as alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- j) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- k) propor ao Conselho de Administração a concessão de títulos de benemerência;
- l) instruir as propostas que deverão se constituir em objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração.

Art. 44 Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto BKK, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Administração:

- a) representar o Instituto BKK, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) ser o principal elo entre o Conselho de Administração e os executivos contratados do Instituto BKK;
- c) supervisionar e coordenar a administração do Instituto BKK, cuidando para que sejam observadas as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho de Administração;
- d) fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos do Instituto BKK;
- e) fornecer ao Conselho de Administração, ao Conselho de Ética e ao Conselho Fiscal os informes e documentos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;

- f) ordenar, quando necessário ou conveniente, o exame e a verificação de cumprimento dos atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- g) convocar, extraordinariamente, o Conselho de Administração;
- h) praticar outros atos de gestão não vedados por lei ou pelo presente estatuto.

§Único Os cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos de crédito e demais documentos que importarem em obrigações para o Instituto BKK serão sempre assinados em conjunto por 2 (dois) dos seguintes: Presidente, 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração. As procurações outorgadas pelo Instituto BKK deverão ser sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) dos seguintes: Presidente, 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, e deverão conter prazo determinado e poderes específicos, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento. As procurações outorgadas a advogados com poderes da cláusula "ad judicium" poderão ter prazo indeterminado e autorizar o substabelecimento.

Art. 45 Ao 1º. Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:

- (a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos temporários;
- (b) No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, ocupar o cargo até a posse do novo Presidente do Conselho de Administração;
- (c) Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no desempenho de suas funções, exercendo as atribuições que lhe forem por aquele designadas.
- (d) Assinar os documentos na forma do § Único do Artigo 44.

Art. 46 Em caso de vaga conjunta dos cargos de Presidente e 1º. Vice Presidente do Conselho de Administração, o 2º. Vice-Presidente do Conselho de Administração assume interinamente a Presidência do Conselho de Administração, até a eleição de substitutos para completar o mandato.

Art. 47 Compete ao 2º. Vice-Presidente:

- (a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos temporários quando dos impedimentos do 1º. Vice-Presidente;
- (b) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no desempenho de suas funções, exercendo as atribuições que lhe forem por aquele designadas;
- (c) assinar os documentos na forma do § Único do Artigo 44.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e aprovar os balancetes do Instituto BKK;
- b) emitir parecer sobre o balanço anual do Instituto BKK, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros do Instituto;
- c) examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Instituto BKK;
- d) lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- e) apresentar a Assembleia Geral parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do Instituto;
- f) tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, sugerindo medidas cabíveis;
- g) praticar, durante o período de liquidação da BKK, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.
- h) manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Presidência e pelo Conselho de Administração
- i) encarregar-se da fiscalização interna.

§1º O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Administração, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito, contador ou firma especializada.

§2º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que serão chamados a assumir na ordem de colocação dos respectivos nomes na ata de designação, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo cada um de seus integrantes permanecer no cargo até a eleição e posse de seus substitutos.

Seção V – Do Conselho de Ética

Art. 49 O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pelo Instituto BKK e seus agentes, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violações do Código de Conduta Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes. Compete ainda ao Conselho de Ética a elaboração do Código de Conduta Ética e do Regimento Interno do Conselho de Ética.

§1º O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles designado Presidente do Conselho de Ética, todos com mandato de 4 (quatro) anos sendo permitidas reconduções.

§2º Ao Conselho de Ética competem também as funções de:

- a) Integridade: responsável pela checagem de integridade dos candidatos às funções eletivas do Instituto BKK, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quando demandado; e
- b) Conformidade: responsável pela verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses. Um profissional remunerado (Compliance Officer) será contratado para garantir a supervisão dos processos e a efetividade dos controles. O Gerente de Conformidade (Compliance Officer) deverá ser contratado pelo Superintendente Executivo (CEO) mediante prévia aprovação pelo Conselho de Ética não podendo ser desligado do Instituto sem a prévia autorização deste Conselho. O Gerente de Conformidade (Compliance Officer) se reportará ao Conselho de Ética e nos afazeres do dia a dia terá suas funções coordenadas pelo Superintendente Executivo (CEO).

CAPÍTULO VII

Do Staff Profissional

Art. 50 O Instituto BKK será administrado por um staff contratado liderado pelo executivo principal, o Superintendente Executivo (CEO), podendo ter em seus quadros voluntários para o desempenho de funções específicas.

§ Único Os integrantes do staff (administração profissional) referido no caput deverão ser contratados no mercado com base no mix de habilidades e capacidades adequados para o desempenho de sua função e consecução dos objetivos do Instituto BKK.

Art. 51 O principal executivo (Superintendente Executivo – CEO) será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e terá sua indicação aprovada pelo Conselho de Administração e deve ter habilidades e capacidades compatíveis com o cargo.

Art. 52 O Instituto BKK poderá contar com diretores voluntários nomeados pelo CEO com atribuições por este definidas.

Art. 53 O Instituto BKK poderá contar com diretor(es) executivo(s) contratado(s) no mercado com capacidades e habilidades compatíveis com a função exercida, escolhido(s) pelo CEO com objetivo de gerir áreas específicas da organização, tais como marketing, tecnologia da informação, finanças, recursos humanos, técnica, científica, jurídico, entre outros.

Art. 54 O Instituto BKK poderá contar com profissional(is) para o desempenho das funções técnicas e administrativas com capacidades e habilidades necessárias para o desempenho das funções.

Art. 55 O CEO poderá contratar ou escolher voluntários para o desempenho de outras funções necessárias para a consecução dos objetivos traçados, desde que os mesmos contenham as capacidades e habilidades necessárias para o desempenho das referidas funções.

Art. 56 Compete ao Staff Profissional:

- a) administrar o Instituto BKK, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento regular e à consecução dos seus objetivos;
- b) elaborar regulamentos e atos normativos internos e submeter à aprovação do poder competente;
- c) elaborar as demonstrações contábeis para apresentação pela Presidência do Conselho de Administração ao Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; e
- d) elaborar o relatório anual de gestão, submetendo-o ao Conselho de Administração.

Art. 56-A É permitida a remuneração dos dirigentes do Instituto BKK que atuem efetivamente na gestão executiva e daqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação do Instituto BKK, nos termos do art. 4.º, inciso VI, da Lei n.º 9.790/1999.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DE GESTÃO

Art. 57 São Órgãos de Assessoramento de Gestão do Instituto BKK:

- (i) Conselho Consultivo

- (ii) Conselho de Notáveis
- (iii) Comitês de Assessoramento de Gestão do Conselho de Administração

Seção I – Conselho Consultivo

Art. 58 O Conselho Consultivo, órgão de apoio ao Conselho de Administração, sem qualquer função deliberativa ou normativa, não possui número fixo de integrantes. Seus membros serão indicados pelo Conselho de Administração, com mandato por prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado. O colegiado funcionará de acordo com seu regimento interno.

Art. 59 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Auxiliar na identificação de oportunidades de atuação do Instituto BKK, dentro de seus objetivos;
- b) O aconselhamento ao Conselho de Administração e ao Superintendente Executivo (CEO) acerca de assuntos estratégicos e operacionais do Instituto.

Seção II – Conselho de Notáveis

Art. 60 O Conselho de Notáveis, órgão de apoio ao Conselho Consultivo, sem qualquer função deliberativa ou normativa, não possui número fixo de integrantes. Seus membros serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto BKK e/ou pelo Conselho de Administração, com mandato por prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 61 Compete ao Conselho de Notáveis:

- a) atuar no sentido de municiar o Conselho de Administração e os demais poderes e órgãos do Instituto BKK com informações, peculiaridades, necessidades, tendências e reivindicações relativas aos grupos e comunidades que representam; e
- b) desenvolver canais de comunicação com os diversos setores da sociedade brasileira assim como internacionalmente mediante prévio alinhamento com o Superintendente Executivo (CEO).

Seção III – Comitês de Assessoramento de Gestão do Conselho de Administração

Art. 62 Compete ao Conselho de Administração a instituição de Comitês de Assessoramento de Gestão do Conselho de Administração que poderão ser por tempo determinado ou de duração por tempo indeterminado. Referidos comitês serão sempre presididos por um membro do Conselho de Administração, membro do Conselho Consultivo, membro do Conselho de Notáveis ou pelo Superintendente Executivo (CEO) e não terão um número fixo de integrantes. Será facultado aos Comitês a constituição de Sub-Comitês a estes subordinados e necessariamente dirigidos por um membro do Comitê ao qual se subordina. Poderão fazer parte dos Comitês e Sub-Comitês membros de qualquer um dos poderes do Instituto, bem como de seu Staff além de membros estranhos ao Instituto.

§1º Tendo em vista a importância de uma conexão direta de cada Comitê com a Administração do Instituto, fica franqueada a participação do Presidente do Conselho de Administração e do Superintendente Executivo (CEO) às reuniões dos Comitês, com direito a voz mas sem direito a voto, sem prejuízo de ambos poderem ser nomeados como membros ou dirigentes de um ou mais Comitês.

§2º São exemplos de Comitês de Assessoramento de Gestão do Conselho de Administração:

- a) Comitê de Governança, Auditoria e Contabilidade
- b) Comitê de Consumidor e Consumo;
- c) Comitê de Captação;
- d) Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- e) Comitê de Disrupção;
- f) Comitê de Reflorestamento, Conservação e Recuperação de Áreas Degradadas;
- g) Comitê de Costa e Oceanos;
- h) Comitê de Tecnologia da Informação, e
- i) Comitê de Comunicação.

CAPÍTULO IX DOS COLABORADORES

Art. 63 Poderá o Instituto BKK instituir as seguintes categorias de Colaboradores, por meio de proposta do Superintendente Executivo (CEO) aprovada pelo Conselho de Administração:

- a) HONORÁRIOS – As pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes serviços ao Instituto BKK, ou às comunidades onde o Instituto BKK desenvolver projetos ou ainda por meio de doações de significativo valor.
- b) PARCEIROS – As pessoas jurídicas parceiras do Instituto BKK em projetos que promovam seus objetivos sociais.
- c) COLABORADORES – As pessoas físicas que se conectarem ao Instituto BKK através de qualquer programa de fomento as atividades do Instituto BKK ou através de doações e contribuições ou ainda através de programas de fidelização do Instituto BKK ou de parceiros e associados destas.

CAPÍTULO X DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Art. 64 O Instituto BKK será sempre administrado seguindo os mais modernos princípios de governança, transparência e ética.

§1º Governança representa o desejo de garantir hoje e no futuro, os melhores resultados para a organização frente aos seus objetivos, através de distribuição balanceada de poderes, o incansável desejo de prestação de contas frente aos principais stakeholders (partes interessadas) e a busca insaciável por um sistema de gestão eficiente.

§2º Transparência representa o desejo da organização de dar acesso à informação aos seus principais stakeholders (partes interessadas), publicando diversas informações relevantes aos mesmos.

§3º Princípios éticos e de conduta ética devem ser seguidos rigorosamente por todos da organização, administração e stakeholders (partes interessadas), seja na condução dos negócios ou em qualquer atividade desenvolvida pelo Instituto. Para tanto, a entidade manterá um normativo próprio e específico sobre o tema: o Código de Conduta Ética.

Art. 64-A O Instituto BKK obedecerá, em sua gestão administrativa, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ Único A observância dos princípios enumerados no caput deste artigo é obrigatória para todos os órgãos, membros e colaboradores do Instituto BKK, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO XI DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 65 O Instituto BKK deve ser administrado sob princípios éticos e de conduta exemplares por todos os seus membros e partes interessadas.

§1º Qualquer membro de qualquer poder do Instituto BKK, ou ainda, parte relacionada ou interessada do Instituto BKK, tem a obrigação de apontar antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob possibilidade de penalidade de acordo com os termos de normativo dedicado.

§2º As definições dos conflitos, procedimento para reconhecimento dos potenciais conflitos de interesse, e tratativas quando da ocorrência de conflitos de interesse não relatados serão regulados em normativo dedicado.

Art. 65-A O Instituto BKK adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, em conformidade com o art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.790/1999.

§ 1º É expressamente vedado a qualquer membro dos órgãos deliberativos, executivos ou consultivos do Instituto BKK, bem como a qualquer colaborador ou parceiro, valer-se de sua posição ou de informação privilegiada para obter, direta ou indiretamente, vantagem ou benefício pessoal de qualquer natureza.

§ 2º As violações ao disposto neste artigo sujeitarão o infrator às sanções previstas no Código de Conduta Ética do Instituto BKK, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 66 O presente estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante à administração, somente mediante prévia e expressa concordância de, pelo menos: (i) 2/3 (dois terços) dos associados Fundadores e Filiados; (ii) 2/3 (dois terços) dos Associados Mantenedores.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 O mandato dos membros do primeiro Conselho de Administração e do primeiro Conselho de Ética a serem eleitos no ano de 2020 serão inferiores a 4 (quatro) anos, encerrando-se até o final de abril de 2024, em atenção ao quanto previsto no art. 28, parágrafo 3, alíneas (b) e (c). Já o mandato dos membros do

primeiro Conselho Fiscal a serem eleito no ano de 2020 será excepcionalmente superior a 4 (quatro) anos, encerrando-se até o final de abril de 2025.

Art. 67-A Na hipótese de o Instituto BKK perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

Stefano Adolfo Prado Arnhold

Presidente

Marcelo Tucci Lisboa

Secretário

INSTITUTO BKK – BONFARTO KAJ KONSERVADO
CNPJ/ME nº: 40.776.946/0001-69

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
23 DE ABRIL DE 2026

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os Senhores Associados Fundadores, Filiados e Mantenedores do INSTITUTO BKK – BONFARTO KAJ KONSERVADO (“Instituto”), convidados a comparecer à sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Urussú n.º 300 - 10º andar, conjunto 101 - sala 1, CEP 04542-903, com o objetivo de participar da Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 23 de abril de 2026, às 11:00 horas, sendo facultado o envio do voto por escrito, nos termos do parágrafo 4º do artigo 29 do Estatuto Social do Instituto, a fim de tratar da seguinte

O R D E M D O D I A

(a) aprovação de alterações ao Estatuto Social do Instituto BKK;

São Paulo, 14 de abril de 2026.

STEFANO ADOLFO PRADO ARNHOLD
Presidente do Conselho de Administração

INSTITUTO BKK – BONFARTO KAJ KONSERVADO
CNPJ/ME nº 40.776.946/0001-69

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026

ANEXO 2
LISTA DE PRESENÇA

MEMBROS PRESENTES:

Stefano Adolfo Prado Arnhold

CBKK - CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO SIA
STEFANO ADOLFO PRADO ARNHOLD MARCELO TUCCI LISBOA

MEMBROS DA ASSEMBLEIA QUE ENVIARAM OS SEUS VOTOS
ANTECIPADAMENTE POR ESCRITO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º. DO
ARTIGO 29 DO ESTATUTO SOCIAL:

CARLOS AFONSO NOBRE e CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL
(REPRESENTADA POR MAURICIO SOLER BIANCO).

São Paulo, 23 de abril de 2026.

Stefano Adolfo Prado Arnhold

Presidente

Marcelo Tucci Lisboa

Secretário

